



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 5334/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 76/2023

Autoria: Gilson Gatti

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS, DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023 de iniciativa do Vereador Gilson Gatti, tendo por objeto criar o selo empresa amiga dos autistas destinados aos estabelecimentos que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a justificativa, em síntese, de que é uma forma de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com autismo no mercado de trabalho.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 76/2023.

A Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos proferiu parecer favorável.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada neste projeto de lei, atualmente, há muitos estabelecimentos e empresas públicas e privadas que não estão preparadas para terem em seus quadros de funcionários pessoas com Transtorno do Espectro Autista, isso por que essas empresas não investem em treinamentos e cursos para seus empregados, o que é de extrema importância para o conhecimento e respeito à essas pessoas com TEA.

Desta forma, o projeto de lei nº 76, incentiva as empresas no Município de Linhares a promoverem uma política de inserção no mercado de trabalho de pessoas com TEA ou que contribuam com projetos e ações na promoção da inclusão dessas pessoas em uma atividade econômica.

O artigo 3º do projeto também descreve a forma favorável de inclusão das pessoas com TEA como a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício da função, ações destinadas à promoção de informações, esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos entre outros.

Assim, o presente projeto atende ao disposto no artigo 2º, inciso V e artigo 3º, inciso IV, alínea "c" da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

[...]

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

[...]

IV - o acesso:

[...]

c) ao mercado de trabalho;

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma homenagear as empresas de Linhares que se empenham a criar um ambiente inclusivo e propício às pessoas com TEA, bem como beneficiará diversas pessoas com Transtorno do Espectro Autista que possuem o interesse de ingressarem no mercado de trabalho, mas encontram alguma dificuldade ou mesmo receio de iniciarem uma atividade econômica.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 76/2023, de autoria do Vereador Gilson Gatti, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 16 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003800330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003800330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003800330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/10/2023 14:09

Checksum: **8276119133B3845635F5D2D32A469CD491D0CAF057F1933B1ECFC355D90EE2C8**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 16/10/2023 16:10

Checksum: **F167F6AC1462EBDF46A5BBDF537B93DCE475F6DE51D331C5697FCAC4C8C02043**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 19/10/2023 13:24

Checksum: **E09965C06C29FD6AB2C008E9D4D53E9B3B0ED4684E9352497D4ACE2B8E016000**

